LEI Nº 3321/2021

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS PARA EXECUTAR O PROJETO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS FRENTE A PANDEMIA COVID-19", ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, faz saber que o povo do Município de Guaraciaba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) à Associação Beneficente Hospital São Lucas do Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a Fortalecimento institucional da Associação Beneficente Hospital São Lucas frente a pandemia COVID-19 de acordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2° A Associação Beneficente Hospital São Lucas fica sujeito a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do término de vigência constante no item 3.4.4 do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação - Anexo I desta Lei, respeitados os termos da Instrução Normativa n.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3° A não obediência à finalidade e prazo estabelecidos na presente Lei e o desrespeito à IN TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, acarretará a devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal.

Parágrafo único. A Associação Beneficente Hospital São Lucas fica obrigada em caso de despesa com valores abaixo do previsto no Plano de

Trabalho/Plano de Aplicação - Anexo I desta Lei, a devolver a diferença do valor ao Erário Público Municipal, no prazo referido no artigo 2º desta Lei.

Art. 4° Fica alterada a Lei nº. 3.018, de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores revisões, dispositivos concernentes ao PPA – Plano Plurianual do município para execução no exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Art. 5° Fica alterada a Lei nº. 3.272 de 30 de junho de 2020, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, através da constituição de Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), com o intuito de adicionar dotação orçamentária, relacionadas no Título "DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA", para aplicação junto ao **Fundo Municipal de Saúde,** deste ente federado.

Art. 6º Fica alterada a Lei nº. 3.282, de 27 de agosto de 2020 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Guaraciaba/SC, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), com o intuito de adicionar dotação orçamentária, relacionada no Título "DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA", para aplicação junto ao **Fundo Municipal de Saúde,** deste ente federado.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto nesta Lei; e nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, Portaria Interministerial n. 163/2001, Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999 e demais disposições constitucionais e legais vigentes, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

11 – Fundo Municipal de Saúde
03 – Departamento de SAÚDE
10.301.0007.2.081 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
(10) 3.3.50.00.00.00.00.0000 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....R$ 55.000,00

TOTAL.....R$ 55.000,00

Art. 8º Para a cobertura do crédito ora permitido, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes da mesma matéria:

08 – Secretaria Municipal da Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico
03 – Departamento de Comércio
23.691.0017.1.023 – Promoção da Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Guaraciaba (FACIG)

(162) 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas.....R$ 55.000,00

TOTAL.....R$ 55.000,00

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC
EM 23 DE ABRIL DE 2021

VANDECIR DORIGON
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC